

PREFEITEIRA DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Imex. 144/2024 - Contrato 251/2024 - (14/06)

OBJETO
Contratação do Sr. KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA para a prestação de serviços de contratação de pessoas física para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM , em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções. Conforme edital de chamamento público 008/2023 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2024/05/864
Dispensa:	
Inexigibilidade:	Inexigibilidade 144/2024

(T)



Umuarama

Capital da Amizade

COMPRAS / LICITAÇÕES E CONTRATOS

Número: 2024/05/864 Data: 13/05/2024 Hora: 11:25:56

Ano: 2024 Tipo: 2 COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: 407 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LICITAÇÃO

Compl.: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

REQUERENTE: Fundo municipal de saúde de Umuarama-PR

OBJETO DA DESPESA: Contratação de Kaique Ferreira,
conforme edital de Chamamento público nº 008/2023.

ENCAMINHAMENTO

DE	PARA	DATA	RUBRICA
SMS	Protocolo	09/05/24	[assinatura]
Protocolo	SMS (conclusão)	13/05/24	[assinatura]
SMS	Protocolo	13/05/24	Paulo Vinicius
Protocolo	Adm	13/05/24	[assinatura]
Adm	Assistente	14/05/24	[assinatura]
Assistente	Tesouraria	17/05/24	[assinatura]
TESOURARIA	Monitoreio	17/05/24	[assinatura]
Plan. Orç.	Licitat	21.05.24	[assinatura]

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, neste Município, no Paço Municipal, no Departamento de Compras / Licitações e Contratos, AUTUO, com despacho e documentos que seguem, dou fé.

Eu, _____, Chefe do Departamento subscrevo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 87501-270 - Umuarama - Paraná
Fone: (44) 3639-1900

Valor Estimado R\$ _____

Solicitação de Compras (Data)	Dotação Orçamentária	com quota	sem quota



Visto + Carimbo

Data: 21/05/24

Para: _____

Programação Financeira:

até 30 dias após a emissão e entrega da NF.



Visto

☐ Previsto ☐ Não Previsto

Data: 17/05/24

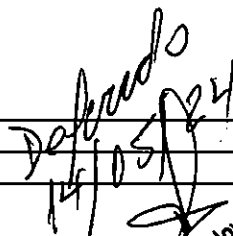
Para: PROGE

☐ Dispensado por valor ☐ Inexigibilidade ☐ Dispensa ☐ Concorrência
☐ Chamamento Público ☐ Pregão ☐ Tomada de Preço

Para: Secretário de Administração

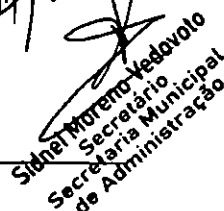
☒ Autorizo ☐ Não Autorizo

17/05/24



Para: ☐ Compras ☐ Licitação / Contratos

Visto


Sidnei Moreno Vedovoto
Secretário Municipal
de Administração

Data: ____/____/____

Para: Contabilidade - Emprenho

Visto

Data: ____/____/____

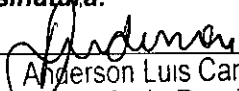


PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ



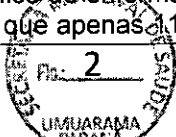
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº: 041/2024 - Pronto Atendimento Municipal 24 Horas

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Data: 09/05/2024
Responsáveis pela Demanda:	Telefone:	Assinatura:
Anderson Luis Candiani	2020-8974	 Anderson Luis Candiani Chefe de Divisão Pronto Atendimento 24h
Contratação do(a) profissional KAIQUE FERREIRA, CPF: 102.218.569-19, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.		
Objeto: () Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento () Outros Qual?		
Forma de contratação sugerida: () Pregão () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo		(X) Credenciamento () Registro de Preços () Dispensa de Licitação art (X) Inexigibilidade de Licitação
Valor estimado da contratação: até R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).		

1. Justificativa da necessidade da contratação:

- 1.1. CONSIDERANDO as necessidades de plantões de equipe técnica de enfermagem no Pronto Atendimento Municipal;
- 1.2. CONSIDERANDO o término do contrato 205/2020 com NOROSPAR em 31/12/2023, cujo 69% da equipe técnica de enfermagem atual do Pronto Atendimento Municipal é fornecida através deste contrato;
- 1.3. CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento de enfermagem, de forma ininterrupta durante 24 horas;
- 1.4. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN 543/2017, que dispõe sobre os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.
- 1.5. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN 661/2021, que dispõe sobre a participação da Equipe de Enfermagem na atividade de Classificação de Risco.
- 1.6. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COFEN 588/2018, que dispõe sobre a normatização de atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno, transferência de Unidade de Saúde, aos serviços de saúde, nos termos do Anexo que é parte integrante da presente Resolução.
- 1.7. CONSIDERANDO que o processo de contratação por concurso que ocorreu através do edital 81/2023, no qual foram disponibilizados 32 vagas para técnico de enfermagem plantonista em regime de escala 12x36, que foram convocados todos os aprovados, sendo que apenas 11 profissionais manifestaram interesse em assumir



EM BRANCO

o cargo. Destes 11 técnicos, 1 solicitou exoneração após a primeira semana de serviço, tendo então, no momento apenas 10 técnicos de enfermagem plantonistas estatutários trabalhando no Pronto Atendimento Municipal.

1.8. Com intuito de manter assistência integral aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal, faz-se necessária esta contratação em regime especial, de urgência e com prazo determinado, até a realização de novo concurso público.

2. Objetivo/finalidade da contratação:

Contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços técnico de enfermagem, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

3. Quantidade do serviço a ser contratado:

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	R\$ 19,94	Até 240 horas	Até 4.785,60	Até R\$ 28.713,60
Adicional por hora noturna	R\$ 4,15	Até 140 horas noturnas	Até R\$ 581,00	Até R\$ 3.486,00
			Até 5.366,60	Até R\$ 32.199,60

4. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

18/12/2023

5. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

Em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal.

6. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:

Pronto Atendimento Municipal 24 Horas

7. Dotação orçamentária:

- Recurso Próprio D: 159;
- Recurso Federal D: 256;

8. Vigência do contrato:

06 (seis) meses.

9. Indicação do Gestor do contrato:

Titular: Franzimar Siqueira de Moraes	CPF: 037.652.829-01	E-mail: Franzimar.morais@umurama.pr.gov.br	Telefone: 3639-1900
---	-------------------------------	--	-------------------------------

10. Indicação do Fiscal do contrato:

Titular: Anderson Luis Candiani	CPF: 058.927.159-81	E-mail: andersonluiz@umuarama.pr.gov.br	Telefone: 2020-8974
---	-------------------------------	---	-------------------------------

Atenciosamente,


Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Secretaria Municipal de Saúde
ESTADO DO PARANÁ

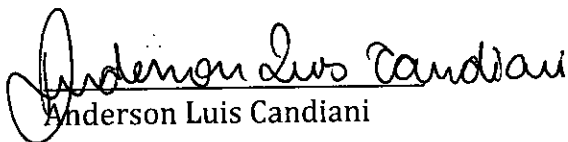


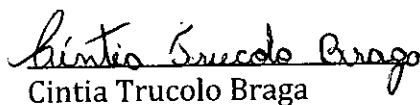
PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

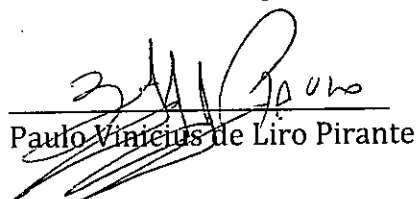
Senhor(a) Secretário(a)

Após avaliação da documentação do(a) profissional KAIQUE FERREIRA, CPF: 102.218.569-19, a comissão designada pela Portaria 2.414/2023, considera apta para o credenciamento para prestação de serviços técnico de enfermagem, em caráter de plantonista, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Umuarama, 10 de abril de 2024


Anderson Luis Candiani


Cintia Trucolo Braga


Paulo Vinicius de Liro Pirante

Ao
Secretário(a) Municipal de Saúde



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.414/2023

Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de documentações de empresas para Credenciamento na prestação de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 2.054/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para compor a Comissão de Avaliação das documentações de empresas interessadas no Credenciamento para prestação de serviços, composta pelos seguintes membros:

MEMBRO	CPF
APARECIDA CRISTINA MARCOS LIMA	007.462.189-07
ANDERSON LUIS CANDIANI	058.927.159-81
CLODOALDO ROGÉRIO SARLO	020.816.909-18
BRUNO SAQUETI	096.644.659-33
CAROLINE OLIVEIRA BAGLI	332-536-808-51
CINTIA TRUCOLO BRAGA	059.916.619-36
GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS	209.289.989-91
FERNANDA CRISTINE TORRES DE ALMEIDA	968.170.119-49
FRANCIMARA MARISE DE ALMEIDA CUSTODIO	058.357.269-37
JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR	430.324.618-20
MARCIO RIVA DOS SANTOS	033.321.429-33
NATHALIA YNAE MARRIQUE GIROLDO	120.575.019-30
PAULO VINICIUS DE LIRO PITANTE	049.662.789-96
LILIA SIMIERE SILVA HIDALGO	040.750.289.09
ROSANE DE OLIVEIRA FERREIRA SHIRABAYASHI	005.885.249-21



[Handwritten signatures]



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

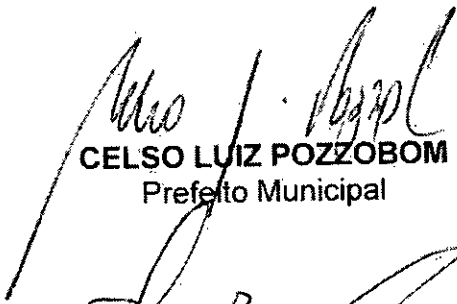
VALVERLEIA INÊS DE ANDRADE	022.973.789-71
WAGNER FRANCISQUINI	022.508.189-08

Art. 2º Fica determinado, à Comissão ora constituída, elaborar o laudo de avaliação competente, com a assinatura de no mínimo três integrantes, sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será encaminhado à Diretoria de Licitação e Contratos, para futura contratação.

Art. 3º Considerar de relevância os serviços, prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.213, de 18 de junho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de dezembro de 2023.


CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome: Kaique Ferreira
Nº COREN: 1.384.943

Banco: Banco do Brasil Agência: 2709-X C/C: 26236-6
Endereço: Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, Nº 704,
Bairro: Zona 1-A/PR, CEP: 87504-050
Email: clkproducoes@hotmail.com

Celular: (44) 99725-6080

RG nº 13.514.503-3 SESP: PR Data de Expedição: 03/05/2012

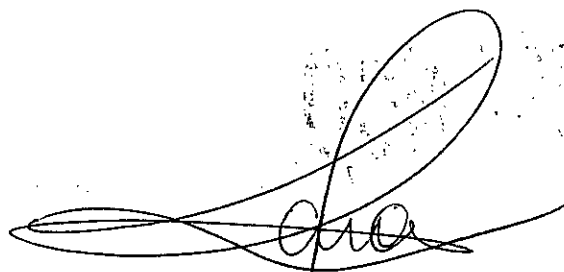
CPF nº 102.218.569-19 PIS: 206.40710.03.9

Data de Nascimento: 13/09/1999

Filiação: Pai: Carlos Fernandes Ferreira

Mãe: Lidia de Lourdes dos Santos Ferreira

Umuarama, 10 de Abril de 2024



KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 102/218.569-19
(ASSINAR E CARIMBAR)

Kaique dos Santos Ferreira
Técnico de Enfermagem
COREN-PR 1.384.943



EM BRANCO

1. 10/10/1970
2. 10/10/1970
3. 10/10/1970

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

À Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, o Kaique dos Santos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 102.218.569-19, com residente e domiciliado na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 704, Zona 1-A, Umuarama-Pr, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
- g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: clkproducoes@hotmail.com

Telefone: (44) 99725-6080

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Chamamento Publico nº 008/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Umuarama, em 10 de Abril de 2024.

Kaique dos Santos Ferreira

Assinatura
(Nome Legível)



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 102.218.569-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:24 do dia 16/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2024.

Código de controle da certidão: **AC2E.B8D1.955F.D4AD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033225691-38

Certidão fornecida para o CPF/MF: **102.218.569-19**

Nome: **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 13233 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA**, CPF/CNPJ nº 102.218.569-19, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de , no CPF/CNPJ nº **102.218.569-19**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Este CPF/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Município de Umuarama

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 72914FADC21C515427504BB4E7734099

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/07/2024

Umuarama, 09 de abril de 2024

FUNÇÃO: WEB



EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.514.503-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.514.503-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/05/2012

NOME: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO: CARLOS FERNANDES FERRERA

LIDIA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA

NATURALIDADE: TAPEJARA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 13/08/1999

DOC. ORIGEM: COMARCA=CRUZEIRO OESTE/PR, TAPEJARA

C.NASC=10657, LIVRO=12A, FOLHA=115V

CPF: 102.218.569-19

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83



EM BRANCO

FILIAÇÃO
PAI CARLOS FERNANDES FERREIRA
MÃE LIDIA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA

DATA NASC. 13/09/1999 NATURALIDADE TAPEJARA - PR

Dispensado do Serviço Militar inicial em 14/02/2017
por ser dispensado de Incorporação

Cmt/Ch ou Dnt
ALDORI JUNIOR JARDIM - CAP
PR-SM-FRM/05/002-APU-PR
PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
15^a CSM

Nº 2353522 SÉRIE: W
RA 15266205484-9

Nome: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
TAPEJARA-PR 03/07/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1999 Nº de Registro: 1100 7269 0639 ZONA: 088 SEÇÃO: 0209

MUNICÍPIO/UF: TAPEJARA/PR DATA DE EMISSÃO: 22/05/2019

EM BRANCO

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.07.1945 que aprovou a CII. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade também como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

206.40710.03-9

1532435

0050

PR

Kaïque dos S. Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO: CARLOS FERNANDES FERREIRA

LÍDIA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA

NASCIMENTO: 13/09/1989

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: TAPEJARA - PR

DOCUMENTO: C 1 139 14 5033 0303/2012 BESP PR

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF: 102.218.968-19

TIT. ELEITOR: CNH: ZONA:

SEÇÃO: 102.218.968-19

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: ORTE MARINCAR - 16/10/2015

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE

PARA

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

LEGENDA
A - CAMBIO DE NOME
B - CAMBIO DE DATA DE NASCIMENTO
C - CAMBIO DE NATURALIDADE
D - CAMBIO DE ESTADO CIVIL
E - CAMBIO DE SEXO
F - CAMBIO DE FILIAÇÃO
G - CAMBIO DE LOCALIDADE
H - CAMBIO DE DATA DE EMISSÃO
I - CAMBIO DE CPF
J - CAMBIO DE TIT. ELEITOR
K - CAMBIO DE CNH
L - CAMBIO DE ZONA
M - CAMBIO DE SEÇÃO



EM BRANCO



0800 51 00 116 - www.copel.com

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Copel Distribuição S.A.

R Jose Izidoro Biazello, 158 - Bloco C - Mossungue

CEP: 81200-240 - Curitiba - PR

CNPJ 04.368.898/0001-06

INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 156 OUVIDORIA

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Bifásico /40A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
05/02/2024

Leitura atual
06/03/2024

Nº de dias
30

Próxima Leitura
04/04/2024

Nome: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA

UNIDADE CONSUMIDORA

33403384

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

Endereço: Av Angelo Moreira da Fonseca, 704 -
Qa2 D45 46b 2 - Zona Armazem
CEP: 87508-370
Cidade: Umuarama - Estado: PR
CPF: ***.***.69-19



NOTA FISCAL No. 69500517 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 07/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4124 0304 3688 9800 0108 6600 3089 5005 1710 0384 6105

Protocolo de Autorização: 1412400011892803 - 07/03/2024 às 04:00:14+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2024	10/04/2024	R\$418,62

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	487	0,388608	181,48	7,73	32,66	0,302140	ICMS	378,72	18%	68,16
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	487	0,422355	197,24	8,40	35,50	0,328370	COFINS	310,55	4,2720%	13,27
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	39,900000	39,90				PIS	310,55	0,9220%	2,86
TOTAL				418,62	16,13	68,16					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
MAR24	487
FEV24	421
JAN24	347
DEZ23	
NOV23	
OUT23	
SET23	
AGO23	
JUL23	
JUN23	
MAI23	
ABR23	
MAR23	

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0951832058	CONSUMO kWh	TP	71706	72173	1	467

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 07/03/2024

7107.8575.686A.7510.0376.2C5D.5B46.8722

REAVISO DE VENCIMENTO

O débito sujeita ao corte a partir de 03/04/2024. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência 01/2024 Valor (R\$) 319,88 Vencimento 10/02/2024

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, desconsidere o aviso.

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,86 E COFINS R\$13,27 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

DIGA NÃO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER. DENUNCIE LIGUE 181.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

DEBITOS: 01/2024 R\$ 319,88

Períodos Band.Tarif.: Verde:08/02-08/03

UNIDADE CONSUMIDORA

33403384

MÊS REFERÊNCIA

03/2024

VENCIMENTO

10/04/2024

TOTAL A PAGAR

R\$418,62



Número da fatura: FAT-01-20245960364610-50

PIX

896100006048 186201110001 001010202453 960364610506



ENI BRANCO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA**

Inscrição: **1100 7269 0639**

Zona: 086 Seção: 0209

Município: 79111 - TAPEJARA

UF: PR

Data de nascimento: 13/09/1999

Domicílio desde: 27/01/2016

Filiação: - LIDIA DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA
- CARLOS FERNANDES FERREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): FOTÓGRAFA/FOTÓGRAFO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 20:24 em 09/04/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AXP/.9TØP.SVQO.4FG1

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz

Estabelecimento de Ensino

Praça Arthur Thomas, nº 4917, Zona III, CEP 87502-190, Umuarama - Paraná

Endereço Completo

Instituto Politécnico Eficaz de Educação IPED Ltda ME

Entidade Mantenedora

Resolução nº 3646/2018, DOE 27/08/2018

Resolução nº 113/2019, DOE 31/01/2019

Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)

Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz

O Diretor

KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA

confere a

de nacionalidade **Brasileira**

natural de **Tapejara**

Unidade da Federação **Paraná**

nascido (a) em **13** de **Setembro** de **1999**

Carteira de Identidade nº **13.514.503-3**

Estado expedidor **Paraná**

o presente **DIPLOMA**

por haver concluído em **30** de **agosto** de **2018** o Curso

Técnico em Enfermagem

Ambiente e Saúde

Eixo Tecnológico

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Título Profissional

Lei nº 9.394/96, Decreto Federal nº 5.154/04, Resolução nº 16/99 – CNE e Deliberações nº 09/06 e nº 04/08 – CEE.

Fundamentação Legal

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis deste País.

Umuarama

02

de

dezembro

2019.

DIRETOR (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Amanda Cesar de Castro Chaves Ato 04/2014

TITULADO
Kaique dos Santos Ferreira

SECRETÁRIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Tanani Francine Aguiar Batomarque Ato 01/2019

EM BRANCO

CURSO: Técnico em Enfermagem	Curso Anterior: Ensino Médio
Carga Horária: 1.800 horas.	Estabelecimento: SANTANA DE TAPEJARA, C E M N
Estágio Supervisionado: 13/02/2017 a 30/08/2018 (Início e término)	Concluído em: 2017
Carga Horária: 600 horas.	Município/Estado: Tapejara-PR

PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Desenvolver ações de enfermagem e auxiliar a enfermeira, o médico ou estabelecimentos, nas atividades executadas antes, durante e após exames com fins de diagnósticos.
- Desenvolver e/ou auxiliar a equipe de saúde nas ações educativas de enfermagem que visem à manutenção da saúde da população sadia.
- Desenvolver ações de enfermagem que objetivam proteger e preservar a saúde, prevenir moléstias e eliminar ou minimizar riscos ao cliente/paciente/ comunidade.
- Desenvolver ações de enfermagem que visem a recuperação da saúde e/ou reabilitação das funções afetadas em consequência de agravos e doenças.
- Desenvolver ações de enfermagem que colaborem para o planejamento e organização da assistência ao cliente-paciente, gerindo seu próprio processo de trabalho.

OBSERVAÇÕES:

Registro no Estabelecimento

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.E. N° 10377 do dia 04/19/2019

UMUARAMA, 20 de dezembro de 2019.

AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
R.G. 36880117-2 SP, 04/14
Diretora

RG: 135145033PR
Expedição: 1ª Via
514539

Código Validador SISEC/MEC: 2750993075879CM

ESTADO DO PARANÁ

Estab: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO
EPICAZ
Município: UMUARAMA
Registro conforme Lei 9394/96 e normas complementares do Sistema
Estatual de Ensino
Diploma registrado sob nº 1744, Livro nº 28300178D003,
Folha nº 77
UMUARAMA, 20 de dezembro de 2019.

TANANI FRANCINE AGUIAR BATEMARQUE
R.G. 642437403SP, 01/2019
Secretária(a)

Aluno(a): KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA
Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL



EM BRANCO

Atenção, este protocolo não habilita o exercício profissional.

DADOS	Nome: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA Sexo: Masculino Natural de: Tapejara Estado Civil: Solteiro(a) CPF: 102.218.569-19 RG: 135145033 E-Mail Particular: CLKPRODUCOES@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Rua JoaoLuiz Baia – 3113 – QDR 10 LT 12 – Jardim Cerejeiras 2 – Umuarama / PR Tel. Residencial: (44) 0000-0000 Celular: (44) 99725-6080
Observação: O deferimento da solicitação fica condicionado ao retorno do inscrito com as devidas taxas quitadas.	

*Cadastro atualizado, requerente ciente.

Protocolo Nº/Ano: 5298857/2023	Data: 13/09/2023 Interessado: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA Assunto: Apresentação de Diploma Tipo de Pedido: Técnico de Enfermagem - Entrega de Diploma Categoria: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
---	---

Maringá, 13/09/2023.

Destaque a via do abaixo

Protocolo Nº/Ano: 5298857/2023	Data: 13/09/2023 Interessado: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA Assunto: Apresentação de Diploma Tipo de Pedido: Técnico de Enfermagem - Entrega de Diploma Categoria: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
---	---

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Impresso em 09/04/2024 às 13:52:59

De ordem da Presidência, ressalvado o direito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do(a):

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Coren-PR, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **102.218.569-19**, CERTIFICA que o(a) profissional é **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, registrado sob o nº **1384943**, cuja situação da inscrição é **Ativo**, estando apto(a) ao exercício da profissão, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de Junho de 1986;

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético.

O referido é verdade e dou fé.

Ethelly Feitosa

Ethelly Feitosa Rodrigues Santos

Presidente Coren/PR

Válida por **30 dias após a emissão**.

Curitiba/PR, 09 de abril de 2024

Nº da Certidão **0904202401525950424817**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no link abaixo com o número da certidão descrito acima.

<https://certidao.corenpr.gov.br/certidao/consulta/>



EM BRANCO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Ministro Oliveira Salazar, nº 4150, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, EM REGIME DE PLANTÃO**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.**

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. **Não** poderá participar no credenciamento a pessoa física que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.
- b) Servidores efetivos (concursados) desta municipalidade.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:

5.1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do RG, CPF e do Título de Eleitor;
- b) Prova de inscrição do número do PIS/PASEP;
- c) Comprovante de residência atualizado e com CEP;
- d) Certidão de quitação eleitoral;
- e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do Anexo III, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital) e formulário de inscrição (conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital) . As declarações deverão ser digitadas.

5.1.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3 Qualificação Técnica

- a) Cópia do Diploma de Técnico de Enfermagem reconhecido pelo MEC, ou Certificado de Conclusão de Curso;
- b) Carteira de identidade profissional do Técnico de Enfermagem;
- c) Certidão de regularidade cadastral junto ao Conselho Regional de Enfermagem;
- d) Declaração Unificada conforme modelo constante do Anexo;

***Obs.: As declarações deverão ser digitadas e assinadas pela pessoa física interessada no credenciamento**

5.1.4 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

5.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, a Comissão Técnica de Credenciamento poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante, quanto às declarações contidas no referido termo;

5.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Agente de Contratação ou Presidente da Comissão de Credenciamento**;

5.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

5.4.2.4 A diligência prevista no subitem 5.4.2.1 não se aplica para pessoas que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

5.4.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da pessoa física credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

6.2 O participante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Serão consideradas habilitadas no CREDENCIAMENTO as pessoas físicas que protocolarem o requerimento de credenciamento, acompanhado de todos os documentos descritos neste edital, em envelope ou volume fechado, no Pronto Atendimento Municipal de Umuarama, até o dia e hora limites para o seu recebimento e que atenderem às exigências de habilitação, contendo no anverso da parte externa do envelope os dizeres:

AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UMUARAMA

NOME DO CANDIDATO, CPF,

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL

CREDENCIAMENTO

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.6.1 Na primeira fase do credenciamento serão credenciadas e contratualizadas a quantidade de pessoas físicas necessárias para suprir a necessidade prevista no ANEXO I, por ordem de recebimento dos protocolos, desde que atendam os critérios deste edital;

6.6.2 As pessoas físicas que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva;

6.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.9 Será inabilitada o participante que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital e que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.11. A documentação de habilitação será analisada pela comissão de credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará como critério de habilitação o cumprimento regular de todos os critérios do Edital;

6.11.1 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e demais normas vigentes, no que for cabível;

6.11.2 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Umuarama, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município;

6.11.3 A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao **Pronto Atendimento Municipal de Umuarama**, a qualquer momento, **entre o dia 14 de dezembro de 2023 e o dia 14 de dezembro de 2024**, durante o horário de funcionamento administrativo do órgão, em envelope lacrado.

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O **prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3 O **prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O **prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail andersonluiz@umuarama.pr.gov.br ou de forma física, na **Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Pronto Atendimento Municipal**, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento**.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo de 5 (cinco) dias, do início da vigência do edital, para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, habilitará previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital e ao final da análise será publicado no jornal a classificação dos credenciados seguindo os critérios do item 6.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que suprirão a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.1.3 Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamento. A cada 30 dias será publicado no diário oficial do município, as pessoas contratadas, bem como a lista de cadastro de reserva.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço andersonluiz@umuarama.pr.gov.br (dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do **Processo de Inexibilidade de Licitação**, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação estabelecida no item 6.

10.1.2 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O **prazo de vigência** da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

10.6 Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, **30 (trinta) dias de antecedência**, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1. Assiduidade;

12.1.2. Pontualidade;

12.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;

12.1.4. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto).

12.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

12.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

12.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

12.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

12.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

12.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.3) desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

d.4) desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 08 de dezembro de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1429/2023 de 26/10/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Credenciamento de Pessoas FÍSICAS na área de saúde para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, em caráter de rotatividade, a carga horária estimada mensal de até 5.580 horas (Cinco mil, quinhentos e oitenta) e anual estimada de 66.960 (Sessenta e seis mil, novecentos e sessenta), sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Umuarama/ Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Pronto Atendimento do Município, conforme especialidades e nos seguintes termos abaixo descritos:

FUNÇÃO/HABILITAÇÃO	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	HORA ANUAL	VALOR ANUAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA Valor R\$ 19,94 por hora	Até 5.580 horas	Até R\$ 111.265,20	Até 66.960 horas	Até R\$ 1.335.182,40
Adicional Valor R\$ 4,15 por hora noturna (conforme item 15.1.1)	Até 2000 horas com adicional noturno	Até R\$ 8.300,00	Até 24.000 horas com adicional noturno	Até R\$ 99.600,00

1.2. O credenciado deverá cumprir minimamente 180 (cento e oitenta) horas mensais de trabalho e no máximo 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;

1.3. O credenciado deverá observar a realização de intervalo mínimo de repouso de 12 (doze) horas entre plantões, podendo diminuir a presente carga horária de intervalo em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;

1.4. O serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato);

1.5 DA REMUNERAÇÃO:

1.5.1 O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Técnicos de Enfermagem Plantonista para o Pronto Atendimento Municipal de Umuarama.

1.5.1.1. Remuneração baseada na Lei Complementar Municipal Nº 527/2022 (vencimento atualizado R\$ 2.312,47) + Lei Municipal Nº 4695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (lei nº 14.434/2022), que estabelece o vencimento do técnico de enfermagem em R\$ 3.325,00 (44 horas semanais). Foi adicionado adicional de insalubridade de 20% sobre o salário-mínimo (art. 189 à 194 da CLT) R\$ 264,00. Para cálculo





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homêpage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

de adicional de hora noturna foi realizado a seguinte análise: a hora normal tem a duração de 60 (sessenta minutos e a hora noturna, por disposição legal, é computada como sendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna, considera-se o horário para o adicional noturno o período compreendido entre as 22h00min da noite até as 05h00min da manhã do dia seguinte. Para fins de cálculo de valor é acrescido o percentual de 12,5% na hora noturna, ficando a conta da seguinte maneira: Por exemplo considerando o salário de R\$ 3.325,00 dividido pela carga horária mensal (180) temos o valor da hora normal de R\$ 18,47 acrescenta-se 20% para obter a hora noturna R\$ 3,69 mais 12,5%, o que gera o valor de R\$ 4,15 de hora noturna. A definição do valor por hora foi estabelecida pela soma do vencimento (R\$ 3.325,00) + adicional de insalubridade (R\$ 264,00) dividido por 180 (horas), resultante no valor hora de R\$ 19,94. Para hora trabalhada no período entre 22h00min da noite até 05h00min da manhã, será acrescido o valor hora de R\$ 4,15.

1.5.1.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora plantão ou por hora efetivamente trabalhada, conforme a especificidade do serviço e com autorização pela chefia, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados;

1.5.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma pessoa física para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as pessoas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, que serão pagos com recurso próprio.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5 e 6 do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5, do Edital de Chamamento Público.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município, caberá à credenciada as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.2. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.3. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

7.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome: XXXXX XXXXX XXX XXXXXX
Nº COREN: XXXXXX

Banco: XXXX SSSSS XXXXXXXXXX Agência: 0000-0 C/C: 00000-0
Endereço: XXX XXXXXXXX, Nº 00,
BAIRRO, XXXXXXXX/PR, CEP: 00.000-000
Email: XXX@XX

Celular: (00) 00000-0000

RG nº 000.000.000 SSP: ____ Data de Expedição: 00/00/0000
CPF nº 000.000.000-00 PIS: 000.00000.00-0
Data de Nascimento: 00/00/0000
Filiação Pai: XXXX
Mãe: XXXX

Umuarama, 00 de XXXXXXXX de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

(ASSINAR E CARIMBAR)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2023

À Comissão Técnica de Credenciamento,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, a _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com residente e domiciliado na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação na presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins, que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum Servidor do Município;
- g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____

j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Que nomeia e constitui o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Chamamento Público nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

(Nome Legível)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em ____ de ____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de ____ de ____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme **Edital de Chamamento Público nº ____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde**, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	HORA ANUAL	VALOR ANUAL
TOTAL					

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade ____/2023 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como **FISCAL DE CONTRATO:** Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr. E **FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **00 de janeiro de 2023** e com término em **00 de janeiro de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento ____/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) Assiduidade

b) Pontualidade

c) Estar em dia com a documentação exigida

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

IV Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

X – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Terceira: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Quarta: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
 - 1) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
24. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
25. Será permitido ao técnico de enfermagem credenciado a troca de no máximo 20% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção de enfermagem da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o técnico de enfermagem substituto com 48 horas de antecedência a troca;
26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
28. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
29. Cumprir as escalas definidas pela direção de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
30. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

31. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

- 1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
 - 2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
 - 3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado;

a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalada;

X – Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de _____ de 2023.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PESSOA
Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA

CPF: 102.218.569-19

Certidão nº: 33206060/2024

Expedição: 13/05/2024, às 15:31:40

Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **102.218.569-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



864/2024 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

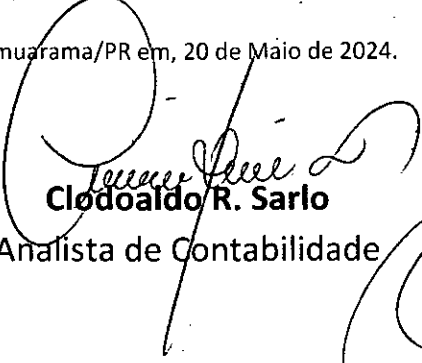
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.36.00.00. - D:183 - F:303 - 15%

DOTAÇÃO: 70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.36.00.00. - D: - F:300303 - 15%

O presente processo possui dotação orçamentária para a realização da despesa nesse exercício.

Umuarama/PR em, 20 de Maio de 2024.


Clodoaldo R. Sarlo
Analista de Contabilidade


Everaldo Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matrícula: 1081055

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 904/2024 - LIC

Umuarama, 24 de maio de 2024.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2024/05/864, referente ao pedido de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação**, da Sr. **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA** para prestação de serviços especializados na área da saúde, através do edital de Chamamento público 008/2023 – Saúde, de acordo com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Conforme Documento de Formalização De Demanda nº 041/2024, protocolado pela Secretaria de Saúde. Processo este contendo 38 (trinta e oito) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico, nos termos do art. 53, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida. Como já dispõe de minuta de contrato aprovada junto ao edital de chamamento não será necessário aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


RAQUEL PEREIRA SOARES
Diretoria de Licitações e Contratos



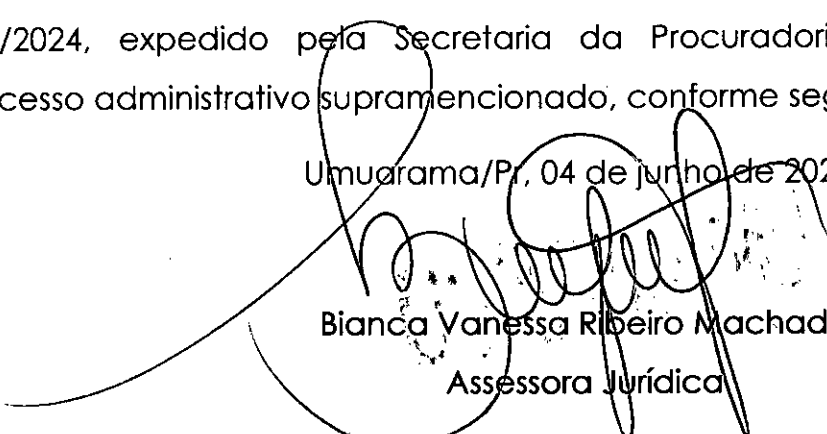
EM BRANCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/05/864

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 912/2024, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/Pr, 04 de junho de 2024.


Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO Nº 912/2024

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024/05/864

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos.

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de técnico em enfermagem, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da Pessoa Física KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF nº 102.218.569-19 para prestação de serviços de técnico em enfermagem, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 008/2023, consoante às especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 041/2024 (fls. 02 e 03) e no Termo de Referência (fls. 26 a 28).

EM BRANCO



Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: a) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento de contratação direta (capa do procedimento); b) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 041/2024 (fls. 02 e 03); c) Parecer da Comissão Técnica de Credenciamento (fls. 04 a 06); d) Documentos de Habilitação e Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada (fls. 07 a 20; 36); e) Edital de Chamamento Público, Termo de Referência, Contrato de Prestação de Serviços e Anexos (fls. 21 a 35); f) Dotação Orçamentária (fl. 37); e g) Comunicação Interna da Diretoria de Licitações e Contratos nº 904/2024 - LIC (fl. 38).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preambularmente é importante destacar que a submissão das contratações diretas na Lei 14.133/2021 possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprе esclarecer, outrossim, que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não



EM BRANCO

discutidas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Assim, informo que o parecer jurídico adentrará de maneira precisa à hipótese de contratação direta e as nuances que revestem o caso, deixando de adentrar de maneira pormenorizada em questões que, mesmo de natureza jurídica, fogem do assunto de licitações e contratos administrativos, como por exemplo, a terceirização do serviço público.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Vale lembrar ao gestor público que, caso surjam dúvidas a respeito de assuntos conexos, as mesmas deverão ser elaboradas e percorridas de maneira precisa e posteriormente encaminhadas a esta Secretaria da Procuradoria-Geral, que remeterá ao(a) servidor(a) competente para análise e emissão de parecer jurídico.

Posto isto. Passo à fundamentação.

III. Fundamentação

Versa o presente sobre a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da Pessoa Física KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF nº 102.218.569-19 para prestação de serviços de técnico em enfermagem, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 008/2023, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

EM BRANCO

Inicialmente, é concebido que a licitação é regra e pressuposto de toda a contratação pública. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma obra, serviço ou fornecimento pode ser contratado por qualquer órgão público senão através do correspondente procedimento licitatório¹.

Assim, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho², é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção da melhor proposta possível, observando os princípios de isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido.

Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, assim dispõe em relação às contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)

¹ Calasans Junior, José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. 9788522499823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499823/>. Acesso em: 23 dez. 2022.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

EM BRANCO

Dessarte, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ou deverá deixar de ser realizada, autorizando-a a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

À vista disso, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabeleceu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, as quais foram mantidas – com pontuais alterações – pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Em síntese, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando a competência discricionária a Administração Pública.

Em remate, convém aclarar que à luz da Nova Lei de Licitações, a instrução dos processos administrativos para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72, abrangendo: I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI) razão da escolha do contratado; VII) justificativa do preço; e, VIII) autorização da autoridade competente.

EM BRANCO

Dito isso, passo à análise do caso em apreço.

a) Da Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Passando ao estudo da fundamentação legal para a contratação aqui pleiteada, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

(Grifou-se)

Tratando-se de exceção à regra, a inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada, porquanto sua ausência tem o condão de tornar ilegal o ato³.

A priori, é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Sob a vigência da Lei nº 8.666/93 o credenciamento foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração; nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública

³ TCU, TC n.º 825.028/95-7, Decisão n.º 35/1996 – 1ª Câmara, Rel. Humberto Guimarães Souto, DOU de 18/03/1996, p. 4.574.

EM BRANCO



demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

Em linhas gerais, a Nova Lei conferiu ao credenciamento esse mesmo uso. Basta ver, nesse sentido, a definição prevista no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de *chamamento público* em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

A título de exemplo, o próprio TCU adotou o instituto do credenciamento para prestação de assistência médica aos seus servidores, assim como sua utilização pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como "a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade", registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Na prática, tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

Ainda nessa linha de interpretação, ressalte-se que a "inviabilidade de competição" deve ser ampla, onde sua efetivação



EM BRANCO

pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade não estará presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos que tiverem interesse e cumprirem os requisitos serão contratados.

Segundo os ensinamentos de Ronny Charles Lopes de Torres:

"Se, tradicionalmente, o credenciamento esteve relacionado às contratações por inexigibilidade, na Nova Lei, diante de inexistência de restrição expressa, ele poderá ser utilizado como procedimento prévio a outras contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade.

Outrossim, nas hipóteses de inexigibilidade, a inviabilidade de competição deverá ser compreendida em seu sentido amplo. Competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, notadamente decorrente do procedimento auxiliar credenciamento, não restaria caracterizada apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração."

Em outras palavras, a competição se torna inviável, razão pela qual a profissional poderá ser contratada diretamente pela via da inexigibilidade de licitação.

b) Da Instrução do Processo

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento (capa do procedimento), do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 041/2024 (fls. 02 e 03), da Previsão de Recursos Orçamentários (fl. 37) da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 30 a 35).

EM BRANCO



Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência (fls. 26 a 28) elaborado contém todas as informações exigidas pelo inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade de sua elaboração, registre-se que a Consultante não informou se a presente contratação está prevista no plano anual de contratações, publicado neste município na data de 07 de abril de 2023.

De igual modo, assinale-se que não foram realizados o estudo técnico preliminar e a análise de riscos para a presente contratação, porquanto o objeto pleiteado não está elencado nas hipóteses previstas no art. 10, da Lei Municipal nº 4.618/2022⁴.

Ainda, reputa-se dos documentos jungidos aos autos do processo administrativo, a existência de parecer da comissão técnica de credenciamento (fl. 04), datado de 10 de abril de 2024, considerando apta para o credenciamento a pessoa física que se pretende contratar.

Desta forma, é possível aferir claramente que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ressalte-se, ainda, que este parecer apenas atesta a presença das formalidades citadas, sendo impossível qualquer julgamento ou interferência, uma vez que são questões de ordem discricionária ou técnica, não sendo competência desta Procuradoria-Geral.

No mais, no tocante aos Orçamentos e a respectiva Justificativa do Preço, verifica-se que *foi tomado como base a Lei Complementar*

⁴ Disciplina, no âmbito do Município de Umuarama, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.



EM BRANCO

Municipal n.º 527/2022, combinada à Lei Municipal n.º 4.695/2023 como complementação para atingir o valor do piso nacional da enfermagem (Lei n.º 14.434/2022), conforme descrito no item 1.5.1.1 do Termo de Referência (fl. 26).

Outrossim, cumpre frisar que esta secretaria não possui conhecimento técnico específico acerca do levantamento de valores apresentados pelo órgão consulente, ficando, assim, impossibilitada de opinar se o preço a ser contratado se encontra ou não dentro dos parâmetros do mercado atual.

Em linhas finais, analisando detidamente o exposto acima, esta Procuradoria-Geral não vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

c) Da análise jurídica às minutas

Tal como exposto supra, foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral a minuta Contrato de Prestação de Serviços (fls. 30 a 35), para análise quanto ao atendimento às formalidades legais de seus dispositivos, bem como de modo a estabelecer uma padronização.

Nesse sentido, no tocante à análise à minuta encaminhada, convém ponderar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação/contratação direta constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06⁵.

⁵Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>>.

EM BRANCO



Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Assim, tendo em vista que as minutas de Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público já foram devidamente aprovadas e padronizadas nesta Municipalidade, por meio de análise pormenorizada realizada no Parecer Jurídico nº 1.593/2023, no Processo 2023/11/1471 – em 06 de dezembro de 2023 – e devidamente publicadas no Portal de Transparência deste Município como fundamento para a abertura do Edital de Chamamento Público nº 008/2023 (fls. 21 a 25), esta Procuradoria-Geral entende pela legalidade da minuta anexada, desde que tenha sido utilizado o modelo padronizado, anteriormente encaminhado digitalmente à Diretoria de Licitações e Contratos e não tenham sido feitas alterações substanciais de suas cláusulas.

Importante ressaltar que a Procuradoria-Geral se atém tão somente a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

Outrossim, em relação aos aspectos de natureza técnica, constantes nas minutas encaminhadas, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm o conhecimento específico necessário para análise adequada, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

No entanto, na ocorrência de elencar alguns requisitos que acabam restringindo a competitividade, estes necessitam estar



EM BRANCO

fundamentados ou regulamentados em instrumento próprio. Ou seja, há necessidade de justificativa plausível para realizar cada pedido. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a Administração inclua na descrição do objeto, característica que seja limitadora de eventuais fornecedores, desde que essa característica não seja descabida ou desproporcional (Acórdão 445/2008 – TCU – TCU – Plenário. Relator Ministro Relator Benjamin Zymler).

Dessarte, opino pela aprovação das minutas encaminhadas, sendo, portanto, desnecessária nova remessa a esta Procuradoria-Geral para aprovação, somente devendo retornar, caso modifique alguma cláusula nela presente.

IV. Da Publicação dos Atos no PNCP

Em última análise, faz-nos imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Para tanto, o art. 174, da NLLC, estabelece que:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

[...]



EM BRANCO

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

[...]

III – editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

[...] (Grifou-se)

No mesmo viés, oportuno salientar que o Município de Umuarama regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio da publicação da Lei nº 4.618, de 01 de dezembro de 2022. Referida norma traz em seu art. 19 que:

Art. 19. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama e/ou em jornal de circulação local ou regional. (Grifou-se)

Portanto, considerando o disposto em ambas as normas, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, o Ato de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa Seges/Me Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame.

Outrossim, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

V. Conclusão

Face ao exposto e com fundamento nos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da Pessoa Física KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA,

EM BRANCO



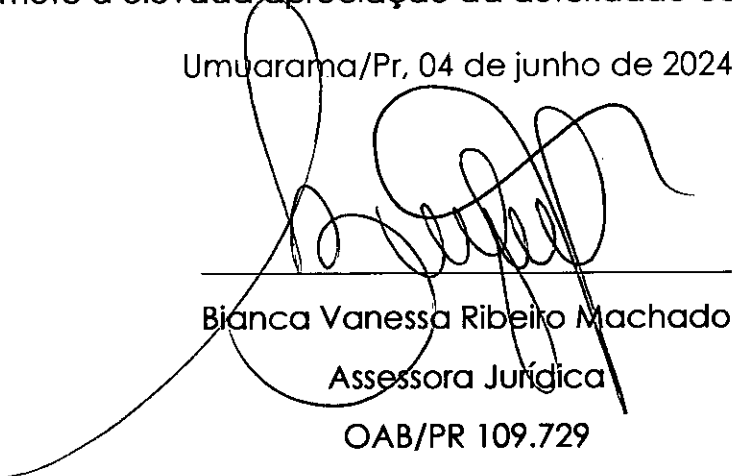
SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

inscrito no CPF nº 102.218.569-19 para prestação de serviços de técnico em enfermagem, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 008/2023, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, desde que preenchidos todos os requisitos dedilhados neste opinativo, condicionantes à legalidade do ato administrativo.

Nada obstante, ressalto que deverá ser analisado se o profissional possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, de caráter meramente opinativo, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama/Pr, 04 de junho de 2024.


Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729



EM BRANCO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 10221856919

LIMPAR

Data da consulta: 10/06/2024 16:47:06
Data da última atualização: 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 06/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





EM BRANCO

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (10/06/2024 às 16:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 102.218.569-19.

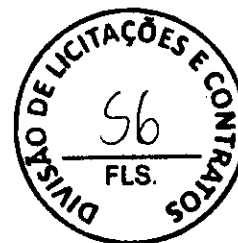
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6667.586C.2554.F876 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA**

CPF/CNPJ: **102.218.569-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:48:15 do dia 10/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2RZ2100624164815

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 102.218.569-19****Requerente: KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 10/06/2024 16:48:35, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 807671556

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



EM BRANCO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

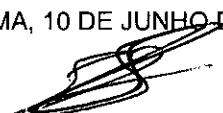
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/05/864
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº144/2024

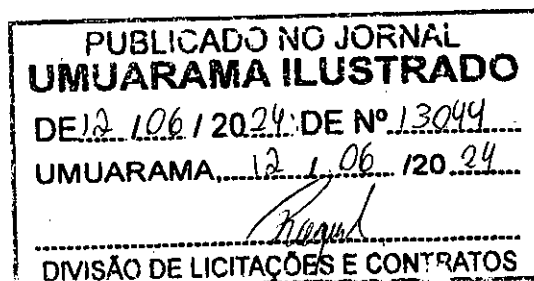
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da Sr. **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA** para a prestação de serviços de contratação de pessoas física para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções. Conforme edital de chamamento público 008/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/05/864 de 13 de maio de 2024, anexo.

UMUARAMA, 10 DE JUNHO DE 2024.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde





EM BRANCO

INFORMAÇÃO: O BOM
O JANTAR O DIA 20 JUL 30
O DIA 20 JUL 30
O DIA 20 JUL 30

O DIA 20 JUL 30



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

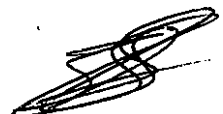
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2024

PROCESSO PROTOCOLO – Nº 2024/05/864

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM, EM CARÁTER DE PLANTONISTA, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023 – SAÚDE, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, ESTANDO CIENTE QUE CASO SEJA UTILIZADA VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO GOVERNO FEDERAL E IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DAS CHAMADAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PARA PROMOVER A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, REALIZO A OBSERVAÇÃO E O ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE AOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, EM RAZÃO DAS VÉRTICES DE SEU ARTIGO 1º, § 2º, BEM COMO A APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO DE FORMA GERAL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA MENCIONADO.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Umuarama, 10 de junho de 2024.



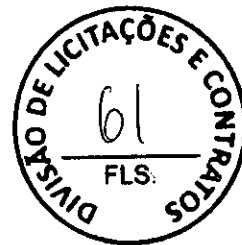
EM BRANCO

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBUARANA



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Ano*	2024
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	144
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	144/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	contratação da Sr. KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA para a prestação de serviços de contratação de pessoas física para a prestação de serviços TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que tenham habilitação para o exercício das funções. Conforme edital de chamamento público 008/2023 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária*	7000110302002522773390360000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	32.199,60
Data Publicação Termo ratificação	10/06/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



EM BRANCO

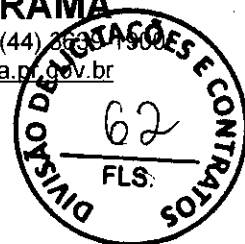


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3630-1500
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 251/2024



Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.725.598-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 34055782 SESP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. **KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, técnico de enfermagem COREN/PR nº. 1384943, portador do RG nº 13.514.503-3 /SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 102.218.569-19, residente e domiciliado na cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/864, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 144/2024, ratificado em 10 de junho de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de junho de 2024, edição nº 13044, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme **Edital de Chamamento Público nº 008/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:**

ESPECIALIDADE/ HABILITAÇÃO	VALOR DA HORA	HORA MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	R\$ 19,94	ATÉ 240 horas	ATÉ R\$ 4.785,60	ATÉ R\$ 28.713,60
ADICIONAL POR HORA NOTURNA	R\$ 4,15	ATÉ 140 horas noturnas	ATÉ R\$ 581,00	ATÉ R\$ 3.486,00
TOTAL			R\$ 5.366,60	R\$ 32.199,60

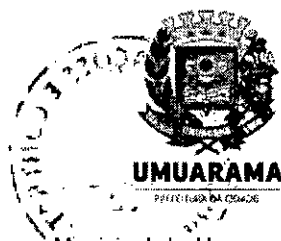
Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 144/2024 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr. **FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e como **FISCAL DE CONTRATO** o Sr. **ANDERSON LUIS CANDIANI**, inscrito no CPF sob nº 058.927.159-81, Chefe da Unidade de Saúde do Pronto Atendimento, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, tendo início em **14 de junho de 2024** e com término em **14 de dezembro de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor do objeto do presente contrato é de **R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais, sessenta centavos)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 008/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1000

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



a) Assiduidade

b) Pontualidade

c) Estar em dia com a documentação exigida

d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

IV Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

V. A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas, inclusive a incidência de adicional noturno.

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

X – Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Terceira: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Quarta: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.36.00.00. - D:183 - F:303

70.001.10.302.0025.2.277. - ED: 3.3.90.36.00.00. - D: - F:300303



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

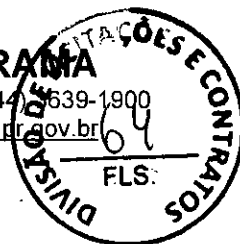
1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (41) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
- III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;
- V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Definir as escalas por meio da diretoria técnica da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com escalas semanais e mensais, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
3. A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
6. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Diretoria de Urgência e Emergência da instituição proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

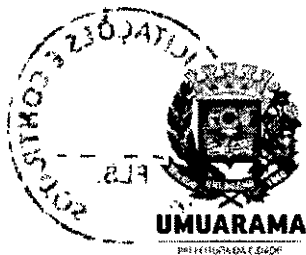
Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
10. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
11. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
12. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
13. A prestação de serviço deverá atender:
 - 1) As determinações dos Regimentos Internos da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
14. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;
15. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
16. É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;
17. É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;
18. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;
19. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.
20. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
21. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

24. Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;
25. Será permitido ao técnico de enfermagem credenciado a troca de no máximo 20% dos plantões contratados no mês, sendo necessário comunicar a direção de enfermagem da instituição do serviço através de justificativa assinada pelo solicitante e o técnico de enfermagem substituto com 48 horas de antecedência a troca;
26. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
28. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
29. Cumprir as escalas definidas pela direção de enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Municipal, com os seguintes horários de plantões: das 06:00 às 18:00, 06:00 às 12:00; 12:00 às 18:00, 18:00 às 00:00 e 00:00 às 06:00 ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
30. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com pijama cirúrgico privativo ou jaleco, com identificação por crachá (com nome, foto e função), bem como obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos, uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
31. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:
 1. Moratória de 1% (hum por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
 2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
 3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas;
- VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- IX – Considera-se **inexecução parcial** os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos. Neste caso, será descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da carga horária do plantão escalado:
- a) Em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, será descontado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária do plantão escalado;
- X – Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
- XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

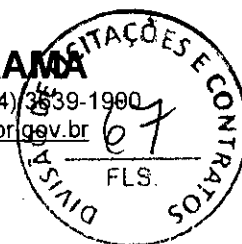
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2024/05/864 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 144/2024 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

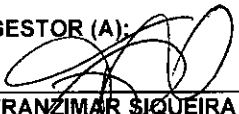
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 14 de junho de 2024.


EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


KAIQUE DOS SANTOS FERREIRA
Contratada

GESTOR (A):


FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

Documento assinado digitalmente

FISCAL:



ANDERSON LUIS CANDIANI

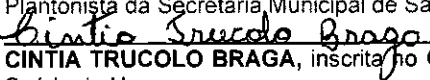
Data: 14/06/2024 09:37:31-0300

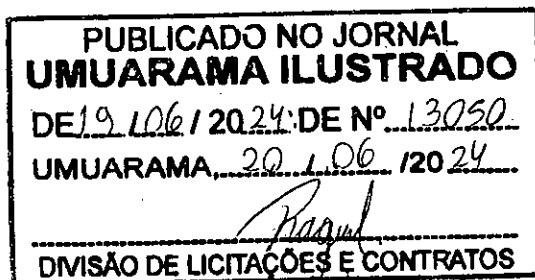
verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANDERSON LUIS CANDIANI, inscrito no CPF sob nº 058.927.159-81, Chefe de Pronto Atendimento de Umuarama – Pr.

TESTEMUNHAS:


RODRIGO KMNIECHICH KOVALSKI DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 049.977.079-02, Atendente de Saúde Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.


CINTIA TRUCOLO BRAGA, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36, Enfermeira Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.





VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple



Complex



⚠️ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato_251-2024assinado.pdf

Hash: f31517267ce453a9205534e77bdc0b8b553b4e3085d9d02baf9a9ca54ec2b0cf3

Data da validação: 14/06/2024 09:38:15 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANDERSON LUIS CANDIANI

CPF: ***.927.159-**

Nº de série de certificado emitente: oxd12c2aea49b49ee

Data da assinatura: 14/06/2024 09:37:31 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)



EM BRANCO